

ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE PERITOS LEGISTAS – AGAPEL

ESTATUTO SOCIAL

Consolidado e alterado

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Art. 1º A Associação Gaúcha de Peritos Legistas – AGAPEL, fundada em 12 de abril de 1991, no Departamento Médico Legal – DML, sito na Avenida Ipiranga, nº 1807, sala 17, Bairro Santana, cidade de Porto Alegre/RS, é uma entidade representativa de classe, de âmbito estadual, dotada de personalidade jurídica de direito privado, de caráter político-social, assistencial, científico e cultural, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, regendo-se em conformidade com a legislação vigente e o estabelecido neste Estatuto.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º A AGAPEL tem as seguintes finalidades:

I - cuidar dos interesses de seus associados, incentivando-os ao culto permanente dos sentimentos de solidariedade, companheirismo, união e espírito de classe;

II - representar e substituir os associados como parte legítima, individual ou coletivamente, em juízo ou fora dele, na defesa de seus direitos ou interesses;

III - buscar o aprimoramento da perícia criminal, das instituições de criminalística e de segurança pública, de sua doutrina, de suas normas e princípios de atuação funcional;

IV - colaborar com as autoridades dos três poderes, apresentando estudos atinentes aos interesses dos Direitos Humanos, da sociedade e da justiça;

V - adotar medidas necessárias nas questões que possam ferir o decoro, a dignidade e a honra dos associados;

1698830



Handwritten signatures and initials.

VI - promover e estimular o desenvolvimento cultural e profissional dos associados, inclusive patrocinar a participação em seminários, cursos, conferências, congressos e outros eventos de interesse da categoria;

VII - zelar pela observância dos princípios éticos entre os integrantes da classe;

VIII - conceder os benefícios previstos neste Estatuto e outros que forem aprovados em Assembleia Geral Extraordinária;

IX - adotar medidas de ordem administrativa e judicial de amparo ou de defesa da classe;

X - manter intercâmbio com outras entidades congêneres, no país ou exterior, visando à consecução de objetivos comuns;

XI - cuidar para que haja um bom relacionamento com outras categorias funcionais e outras associações de classe;

XII - firmar convênios com instituições culturais, educacionais, de pesquisa científica e outras que sirvam à consecução dos fins previstos neste Estatuto, inclusive com o estabelecimento de parcerias para a percepção dos recursos necessários para tanto; e

XIII - promover e apoiar programas e projetos de pesquisa, visando o desenvolvimento científico e tecnológico, no âmbito da criminalística.

XIV – Reivindicar junto aos órgãos competentes, públicos e privados, atenção aos assuntos pertinentes à AGAPEL e seus associados.

Art. 3º O âmbito de exercício e suas atividades abrange, *ab initio*, o Estado do Rio Grande do Sul, não ficando impossibilitada sua extensão a outras regiões, desde que devidamente regulamentada e aprovada pela Assembleia Geral por maioria simples dos associados presentes com direito a voto.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I

Art. 4º O quadro social da AGAPEL se compõe das seguintes categorias de associados:

I - fundadores;

II - efetivos; e

III - pensionistas.

1698830



Parágrafo único. A admissão no quadro social importa na aceitação das disposições deste Estatuto e de todas as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Art. 5º É considerado Associado Fundador o Perito Médico-Legista, Odonto-Legista e Químico Legista em atividade ou aposentado, que se filiou à Associação quando da sua fundação.

Art. 6º É considerado Associado Efetivo o Perito Médico-Legista, Odonto-Legista e Químico Legista, em atividade ou aposentado, que for admitido após 30 dias da fundação da associação.

Art. 7º É considerado Associado Pensionista aquele que recebe pensão de Perito Médico-Legista, Odonto-Legista e Químico Legista falecido, que for admitido pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

Art. 8º. São direitos do associado:

I - votar e ser votado;

II - participar das Assembleias Gerais, das discussões e votações;

III - reivindicar os benefícios, de conformidade com as disposições estatutárias;

IV - frequentar as sedes da AGAPEL, bem como das instalações destinadas a atividades culturais, esportivas, de lazer e participar dos eventos por elas promovidos;

V - propor medidas e apresentar sugestões que julgue de interesse da AGAPEL;

VI - assistir, presencialmente, às reuniões da Diretoria Executiva, com direito a voz e sem direito a voto;

VII - representar, fundamentadamente, perante a Diretoria Executiva ou o Conselho Consultivo, contra qualquer associado da AGAPEL;

VIII - receber, informações acerca das atividades da AGAPEL e sobre os assuntos de interesse da classe;

IX - ter acesso a livros, registros e balancetes contábeis da AGAPEL;

X - obter, da Diretoria Executiva e de qualquer dos Conselhos, esclarecimentos sobre decisões que considerar prejudiciais aos interesses da classe e da AGAPEL; e

1698830



10

XI - ser representado em juízo, em ações ajuizadas pela AGAPEL ou seu preposto, mediante votação, em Assembleia Geral.

Parágrafo único: O associado pensionista não fará jus ao direito elencado no inciso I deste artigo.

SEÇÃO III DOS DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições deste Estatuto, das decisões da Diretoria Executiva, bem como toda e qualquer deliberação dos demais órgãos da AGAPEL;
- II - cumprir pontualmente com suas obrigações financeiras para com a AGAPEL;
- III - desempenhar com zelo e dedicação as funções, missões ou serviços que lhe forem confiados;
- IV - informar o (a) Secretário (a) sempre que ocorrerem alterações em seus dados cadastrais;
- V - zelar pela proteção e conservação do patrimônio da AGAPEL;
- VI - zelar pela preservação da dignidade, bem como da imagem da AGAPEL;
- VII - manter conduta ética para com os dirigentes da AGAPEL, seus associados e terceiros;
- VIII - levar ao conhecimento da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo qualquer irregularidade praticada por associado, de que tenha tido ciência; e
- IX - abster-se de dar conhecimento público a matéria de interesse privativo da AGAPEL.

SEÇÃO IV DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

1698830


Art. 10. O associado será excluído do quadro social da AGAPEL nos seguintes casos:
sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa

- I - caso perca a condição de Perito Médico-Legista, Odonto-Legista e Químico-Legista ou de pensionista;
- II - a pedido; e
- III - pela aplicação da penalidade de eliminação do quadro social.

Parágrafo Único: No caso de exclusão fica garantido ao associado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. O ato de exclusão do quadro social implica, ainda, a interrupção da tramitação de eventual requerimento de benefício.

Art. 12. O Diretor Financeiro providenciará o recolhimento de bens ou valores pertencentes à entidade que, eventualmente, estejam em poder e guarda do associado excluído.

Art. 13. O associado que for reintegrado no cargo somente retornará ao quadro social mediante nova solicitação de inclusão.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I

Art. 14. O patrimônio da AGAPEL é representado por bens móveis, imóveis e semoventes, por saldos financeiros disponíveis oriundos de receitas diversas e por doações recebidas de terceiros.

Parágrafo único. As doações de bens móveis da AGAPEL, considerados inservíveis, somente poderão ser efetivadas com autorização da Diretoria Executiva.

Art. 15. No caso de aquisição, alienação ou locação de bem imóvel, é indispensável a prévia vistoria, a ser realizada pelo Diretor Financeiro, que emitirá parecer conclusivo.

Art. 16. Na avaliação de bens imóveis cuja aquisição, alienação ou locação seja de interesse da AGAPEL, o Diretor Financeiro e o Vice-Presidente deverão valer-se de informações de mercado e de consultas a, a 3 (três) imobiliárias, de tudo devendo apresentar parecer a Diretoria Executiva.

Art. 17. As propostas de reformas e ampliações de instalações será decidida pela diretoria executiva por maioria simples de votos em reunião específica.

1698830



Parágrafo único. Em havendo mais de uma proposta, serão elas examinadas e votadas separadamente.

Art. 18. Qualquer alteração voluntária do patrimônio imobiliário da AGAPEL, seja aquisição ou alienação, dependerá de prévia decisão da Assembleia Geral convocada para esse fim.

SEÇÃO II DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 19. A receita será constituída de:

- a) mensalidades dos associados;
- b) contribuições excepcionais;
- c) doações; e
- d) quaisquer outras receitas de origem regular.

Art. 20. A Associação manterá contas bancárias de movimentação corrente, cadernetas de poupança e outros meios permitidos em lei, com o objetivo de preservar o valor da moeda.

§1º São autorizados a movimentar as contas bancárias e de valores em nome da Associação os seguintes membros da Diretoria Executiva:

I - Presidente; e

II - Diretor Financeiro.

1698830



§2º Nos impedimentos eventuais de qualquer um dos dois citados no parágrafo anterior, o vice-presente e secretários os substituirá.

Art. 21. As despesas da Associação serão o conjunto dos gastos efetuados para a sua manutenção ou em razão de suas finalidades.

Parágrafo único. Somente serão pagos os gastos realizados na forma deste Estatuto, mediante recibo ou outro documento.

SEÇÃO III DAS MENSALIDADES E DAS CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIA E EXCEPCIONAL

10 19

Art. 22. Os associados estão sujeitos ao recolhimento de mensalidades, honorários advocatícios, contribuição extraordinária e contribuição excepcional, na forma definida nesta Estatuto.

§1º O valor da mensalidade social será fixado anualmente em Assembleia Geral, aprovado por maioria dos presentes.

§2º O associado contribuirá, a título de contribuição extraordinária, com valor a ser fixado em assembleia geral por força de ações judiciais ajuizadas pela AGAPEL ou seu preposto;

§3º Quando de decisão favorável, transitado em julgado, o associado será responsável pelo pagamento do valor pactuado em contrato, referente aos honorários advocatícios, em decorrência de serviço específico prestado por profissional contratado pela AGAPEL, na defesa dos interesses da classe.

Art. 23. A mensalidade social será definida por Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exigido quórum de maioria simples dos presentes.

Art. 24. Considera-se contribuição excepcional aquela destinada à cobertura de despesas extraordinárias, não previstas neste Estatuto, resultantes de casos emergenciais, fortuitos, de força maior ou de relevante interesse dos associados.

§1º A contribuição excepcional de que trata este artigo só será exigida aos associados quando não houver disponibilidade financeira e será definida pela Assembleia Geral.

§2º Ocorrendo a necessidade de recolhimento de contribuição excepcional, os associados deverão ser comunicados, justificadamente, com antecedência de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO IV

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 25. O exercício financeiro da AGAPEL coincidirá com o ano civil.

1698830



Art. 26. Ao final de cada exercício financeiro, a AGAPEL realizará balanço geral, que será submetido à apreciação do Conselho Fiscal e após a Assembleia Geral convocada para sua aprovação.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

0 . 10

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Art. 27. São órgãos da Administração da AGAPEL:

I - Deliberativos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Deliberativo

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28. A Assembleia Geral, órgão de deliberação coletiva, soberana em suas decisões, tem as seguintes competências:

- I - decidir sobre qualquer matéria que lhe seja submetida na forma estatutária;
- II - decidir sobre propostas de alterações do Estatuto da AGAPEL;
- III - conhecer e decidir os recursos interpostos pelos associados;
- IV - examinar e votar o relatório das atividades e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- V - decidir sobre perda de mandato;
- VI - determinar a realização de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira e patrimonial nos órgãos da AGAPEL;
- VII - decidir sobre proposta de dissolução e fusão da AGAPEL, observado o disposto neste Estatuto;
- VIII - anular quaisquer decisões ou atos manifestamente contrários aos interesses da AGAPEL, praticados pelos demais órgãos da Associação, determinando a adoção das medidas necessárias à responsabilização dos autores;

1698830



10

IX - decidir sobre o valor da mensalidade social e contribuições excepcionais, bem como sobre fundos de reserva financeira;

X - autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis;

XI - autorizar a filiação a outra entidade representativa de classe, de âmbito nacional, sem prejuízo de sua autonomia, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros participantes na Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim;

XII - dar posse aos eleitos para a Diretoria Executiva, para o Conselho Fiscal e para o Conselho Deliberativo; e

XIII - deliberar sobre matéria pertinente à AGAPEL, não prevista neste Estatuto.

Art. 29. A Assembleia Geral é constituída pelos associados fundadores, efetivos e pensionistas.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá ser Ordinária e Extraordinária, respeitadas as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 30. A Assembleia Geral Ordinária será convocada uma vez ao ano, até o final do mês de outubro, para o julgamento dos balanços e prestação de contas da Diretoria Executiva.

Art. 31. A Assembleia Geral poderá ser realizada:

I - Preferencialmente, por voto individual, na forma presencial;

II - Alternativamente, por meio eletrônica, caso assim fique estipulado na convocação e que a tecnologia a disposição da associação e associados assim permita.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário de Assembleia Geral serão escolhidos por aclamação dentre os seus participantes.

Art. 32. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente da AGAPEL.

§1º A Assembleia poderá ser convocada por iniciativa:

a) do Presidente da AGAPEL;

b) de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva;

c) de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados; e

d) por iniciativa do Diretor Financeiro, nos termos da sua competência, para tratar de matéria específica.

§2º A decisão sobre perda de mandato, recurso contra perda de mandato, recurso contra punição de eliminação do quadro social ou alteração do Estatuto, exige quórum mínimo

1698830



17

de 1/3 (um terço) dos associados e aprovação da maioria simples dos votos válidos, em Assembleia convocada especificamente para esse fim.

Art. 33. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do Edital no mural da sede da AGAPEL, dando ampla divulgação ao respectivo Edital.

Parágrafo único. Quando se tratar de matéria que requeira solução urgente, devidamente justificada, o Presidente da AGAPEL poderá convocar os associados para a realização de Assembleia Geral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, por qualquer meio de comunicação, dando ampla divulgação ao respectivo Edital.

Art. 34. O edital de convocação fixará data, hora, local e pauta da Assembleia Geral, a qual será instalada com a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após o horário previsto no Edital.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I

Art. 35. A Diretoria Executiva, órgão deliberativo e executivo da AGAPEL, é integrada por associados eleitos, na forma prevista neste Estatuto, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 36. A Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor de Assuntos Jurídicos;
- f) Diretor Técnico Científico;
- g) Diretor de Assuntos Interinstitucionais;
- h) Diretor de Interior;

1698830



§1º Os cargos de que tratam este artigo serão eleitos conforme regras deste estatuto.

§2º Para os cargos de diretor de assuntos jurídicos e Diretor de Assuntos Interinstitucionais serão eleitos o número de 2 associados.

§3º Têm direito a voto nas reuniões da Diretoria Executiva o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral e os Diretores eleitos.

Art. 37. Em caso de afastamento temporário ou de vacância do cargo, o Presidente da AGAPEL será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 38. Considera-se afastamento temporário a ausência por qualquer motivo que impeça o titular do cargo de exercer suas atribuições por período determinado.

Art. 39. Ocorrerá vacância dos cargos da AGAPEL em caso de morte do titular, perda de mandato, exclusão do quadro social, renúncia, incapacidade civil.

§1º Ocorrendo vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Secretário-Geral assumirá a Presidência e providenciará a realização de nova eleição, em até 90 (noventa) dias, para preenchimento dos cargos vagos.

§2º Caso haja vacância para os demais cargos ficará a critério dos membros remanescentes do da diretoria executiva a escolha de um associado para sua substituição até o termino do mandado do presidente.

Art. 40. Ocorrendo a vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá a presidência da entidade, convocando, no prazo de 30 (trinta) dias, a eleição de novos dirigentes para completarem o mandato.

Art. 41. Compete à Diretoria Executiva:

I - dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;

II - propor alteração e reforma deste Estatuto;

III - aprovar as resoluções e outros instrumentos normativos que se fizerem necessários ao cumprimento do presente Estatuto;

IV - decidir sobre assuntos de qualquer natureza, ressalvados os de competência da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;

V - decidir sobre aplicação de penalidades;

VI - elaborar relatório anual das atividades da AGAPEL;

VII - submeter ao Conselho Fiscal a prestação de contas;

1698830



VIII - convocar Assembleia Geral, quando o Presidente da AGAPEL deixar de fazê-lo nos termos deste Estatuto;

IX - determinar cobrança judicial de devedores da AGAPEL;

X - determinar realização de auditoria contábil nas contas da Administração, quando existirem inequívocas razões que a justifiquem;

XI - analisar pedido de convocação de Assembleia Geral, verificando se atende ao disposto neste Estatuto;

XII - autorizar os afastamentos do Presidente da AGAPEL;

XIII - apresentar à Assembleia Geral Ordinária prestação de contas e relatório das atividades da gestão, após o término de cada exercício financeiro;

XIV - criar comissões temporárias ou permanentes, indicando seus membros e atribuições;

XV - autorizar a celebração de convênios, ajustes, contratos, acordos, termos de parcerias, ou outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da AGAPEL;

XVI - analisar e submeter à aprovação da Assembleia Geral propostas de aquisição ou alienação de bens imóveis; e

XVII - decidir os casos omissos neste Estatuto.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, por convocação do Presidente da AGAPEL, ou extraordinariamente, sempre que houver razões que a justifiquem, ou por convocação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§2º A convocação para reunião da Diretoria Executiva será feita por edital, publicado em mural informativo da AGAPEL, não excluídas outras formas de divulgação.

§3º As deliberações da Diretoria Executiva relativas a este artigo somente poderão ser adotadas se aprovadas por maioria simples, em reunião com quórum de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes. As demais deverão ser aprovadas por maioria simples, mediante quórum de, pelo menos, metade dos membros da Diretoria Executiva.

§4º Serão computados os votos dos membros da Diretoria Executiva presentes à reunião, não se admitindo voto por procuração ou representação.

SUBSEÇÃO II DO PRESIDENTE

1698830



Art. 42. São atribuições do Presidente da AGAPEL:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as Decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e dos Conselhos da AGAPEL;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - convocar Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- IV - assinar a pauta da Assembleia Geral e das reuniões dos órgãos sob sua presidência;
- V - admitir, promover e dispensar empregados;
- VI - apresentar, ao término de cada exercício financeiro, prestação geral de contas, submetendo-a a aprovação da Assembleia Geral;
- VII - autorizar despesas administrativas ou de caráter imediato;
- VIII - assinar contratos e firmar convênios, como representante da AGAPEL;
- IX - expedir portarias, instruções e resoluções, bem como criar comissões, visando à implementação das decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- X - apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, livros e comprovantes de contas;
- XI - representar a AGAPEL, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e em todas as demandas e relações com terceiros;
- XII - promover as medidas necessárias à concessão dos benefícios autorizados pela Diretoria Executiva;
- XIII - designar relator para os assuntos submetidos à Diretoria Executiva, assinando-lhe prazo inicial não superior a 30 (trinta) dias, para apresentar relatório conclusivo;
- XIV - afastar membro da Diretoria Executiva, respeitado contraditório e a ampla defesa;
- XV - aplicar as penalidades decididas pela Diretoria Executiva, ou pela Assembleia Geral;
- XVI - declarar a perda de mandato ou eliminação do quadro social, respectivamente, nos casos previstos neste Estatuto, após decisão da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;
- XVII - representar a AGAPEL na aquisição ou alienação de bens móveis, imóveis e semoventes, observado o disposto neste Estatuto;
- XVIII - decidir sobre pedido de admissão, bem como declarar a exclusão de associado, nos termos deste Estatuto;
- XIX - contrair empréstimo bancário, desde que autorizado pela Diretoria Executiva;
- XX - abrir e movimentar conta bancária, juntamente com o Diretor Financeiro;
- XXI - assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques e ordens de pagamento;
- XXII - convocar eleições;
- XXIII - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades da AGAPEL.

§1º O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente as atribuições previstas neste artigo.

§2º Nas votações da Diretoria Executiva, em caso de empate, o Presidente terá voto decisivo.

SUBSEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº 14 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Art. 43. São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou afastamentos e auxiliá-lo sempre que solicitado;

II - auxiliar o Presidente na supervisão de toda e qualquer atividade;

III - dar cumprimento à decisão da Assembleia Geral que destituir o Presidente da AGAPEL, declarando a vacância do cargo; e

IV - exercer outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente da AGAPEL ou pela Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO IV DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 44. São atribuições do Secretário-Geral:

I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e lavrar as respectivas atas;

II - preparar as pautas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

III - preparar os atos a serem baixados pelo Presidente da AGAPEL;

IV - preparar as resoluções e expedientes necessários à implementação das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

V - promover as medidas necessárias à realização de nova eleição no caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente; e

VI - executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO V DO DIRETOR FINANCEIRO

1698830



Art. 45. São atribuições do Diretor Financeiro:



- I - administrar as finanças da AGAPEL;
- II - responsabilizar-se pelo numerário relativo à receita e à despesa da AGAPEL;
- III - comunicar os débitos de associados ao Presidente da AGAPEL, adotando as medidas necessárias ao recebimento dos mesmos;
- IV - controlar e providenciar a arrecadação das contribuições, bem como de quaisquer outros valores destinados à AGAPEL;
- V - abrir e movimentar conta bancária, juntamente com o Presidente da AGAPEL;
- VI - assinar, com o Presidente da AGAPEL, cheques e ordens de pagamento;
- VII - efetuar pagamentos e recebimentos;
- VIII - manter atualizados, em livro próprio, os registros de controle de caixa;
- IX - apresentar aos Presidentes da AGAPEL e do Conselho Fiscal, semestralmente, o balancete do semestre anterior;
- X - organizar o balanço anual, para os fins previstos neste Estatuto;
- XI - prestar informações de sua alçada em requerimentos de interesse dos associados;
- XII - prestar informações sobre associados em atraso com as mensalidades e contribuições; e
- XIII - exercer outras atividades inerentes à Diretoria Financeira.

Parágrafo único: Para melhor desempenho de suas atribuições, o Diretor Financeiro poderá propor a contratação de profissional para prestar serviços de sua especialidade.

SUBSEÇÃO VII DOS DIRETORES TÉCNICOS CIENTÍFICOS

Art. 46. São atribuições dos Diretores Técnicos científicos:

- I – promover e organizar atividades científicas, educacionais e de formação;
- II – apreciar projetos científicos de seus associados e fornecer subsídios técnicos e outros disponíveis;
- III – elaborar as publicações científicas a cargo da associação;
- IV - editar as publicações de trabalhos científicos elaborados pela AGAPEL;
- V - organizar programas culturais destinados ao aprimoramento intelectual dos associados;
- VI - apresentar a diretoria executiva resenha dos fatos de interesse da entidade e de seus associados;

1698830



Handwritten signature or mark

VII – procurar manter, com apoio dos órgãos públicos e instituições a fins, cursos, oficinas, especializações e pós-graduação de nível superior e linhas de pesquisa, dentro de especialidades das categorias abrangidas pela associação.

VIII - exercer outras atividades inerentes à Diretoria Técnico Científica.

SUBSEÇÃO VIII

DOS DIRETORES DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 47. São atribuições dos Diretores de Assuntos Jurídicos:

I - assessorar o Presidente da AGAPEL, a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo nos assuntos jurídicos;

II - analisar e emitir parecer, quando solicitado, nos requerimentos formulados pelos associados;

III - emitir parecer sobre matéria jurídica de interesse da AGAPEL, quando solicitado;

IV - proceder ao acompanhamento das ações judiciais de interesse da AGAPEL e manter as informações atualizadas aos Associação;

V - manter o Presidente da AGAPEL permanentemente informado sobre o andamento dos processos judiciais de interesse da entidade;

VI - propor a contratação de serviços advocatícios para defesa dos interesses da AGAPEL; e

VII - exercer outras atividades inerentes à Diretoria de Assuntos Jurídicos.

SUBSEÇÃO IX

DO DIRETOR DO INTERIOR

1698830


Art. 48. São atribuições do Diretor do interior:

I - elaborar e executar programas de assistência aos associados que encontram-se no interior do estado;

II - apresentar propostas visando à melhoria das condições dos associados que encontram-se fora da Capital;

III - auxiliar na organização e promoção de eventos de interesse da AGAPEL;

IV - promover encontros, reuniões e eventos visando a assegurar o bem-estar dos associados;

D'
M

V - propor convênios com entidades e organismos para melhor estruturar os trabalhos no interior do estado;

VI - promover a participação dos associados em congressos, seminários, cursos, conferências e em outras atividades que contribuam para o desenvolvimento cultural e profissional dos associados; e

VII - exercer outras atividades inerentes à Diretoria do interior.

SUBSEÇÃO X

DO DIRETOR INTERINSTITUCIONAL

Art. 49. São atribuições do Diretor Interinstitucional:

I – promover a integração da AGAPEL com outros órgão governamentais e não governamentais;

II – elaborar programas e parcerias com outras entidades de administração direta e indireta respeitando a finalidade da AGAPEL;

III – realizar atividades de fomento das ideias e ideais da AGAPEL interna e externamente;

IV - exercer outras atividades inerentes à Diretoria Interinstitucional.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

1698830



Art. 50. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos administrativos e financeiros da AGAPEL e será composto por 3 (três) Conselheiros e 2 (dois) suplentes, todos eleitos na forma deste Estatuto, empossados juntamente com a Diretoria Executiva, para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.

Art. 51. Os suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, afastamentos temporários ou em caso de vacância, e serão convocados pela ordem, para substituição dos titulares.

Art. 52. O Conselho Fiscal designará relator para cada assunto a ser submetido à decisão do Colegiado, cabendo ao outro Conselheiro a tarefa de secretariar a reunião.

Parágrafo único. O Relator deverá apresentar relatório opinativo e conclusivo.

Art. 53. As conclusões do Conselho Fiscal deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva, com as sugestões que julgar convenientes e as medidas que considerar necessárias adotar.

Art. 54. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, anualmente, para exame dos balancetes, ou, extraordinariamente, quando solicitado pela Diretoria Executiva, ou ainda, quando a seu juízo, assunto relevante assim o exigir, consignando-se em ata as suas deliberações.

Art. 55. Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar e opinar sobre relatórios contábeis, balancetes mensais e balanço anual da AGAPEL;

II - examinar livros contábeis e documentos comprobatórios de recebimentos e pagamentos efetuados, existentes na contabilidade da AGAPEL, relacionando-os;

III - emitir parecer sobre quaisquer consultas apresentadas por associado, pela Diretoria Executiva;

IV - convocar Assembleia Geral Ordinária, quando o Presidente da AGAPEL ou a Diretoria Executiva deixar de fazê-lo nos termos deste Estatuto, ou Extraordinária, para tratar de assunto financeiro;

V - representar à Diretoria Executiva contra seus membros e Conselheiros, ou ainda, contra administradores de unidades mantidas pela AGAPEL, por má gestão de recursos, para fins das medidas cabíveis;

VI - fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Para o desempenho de sua competência, o Conselho Fiscal poderá requisitar informações sobre quaisquer atividades de ordem administrativa ou financeira da AGAPEL.

Art. 56. São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

I - presidir as reuniões do colegiado;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

III - propor medidas para o aperfeiçoamento dos atos administrativos, financeiros e patrimoniais da AGAPEL; e

IV - representar o Conselho Fiscal perante os órgãos internos e entidades externas à Associação.

1698830



SEÇÃO IV DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTES

Art. 57. O conselho de ex-presidentes será composto por todos os associados que já exerceram a presidência da AGAPEL.

Art. 58. – O conselho de ex-presidentes será órgão consultivo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO V DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 59. O Conselho Deliberativo é composto por cinco membros eleitos com a diretoria executiva com atribuições de aconselhar a Diretoria Executiva da AGAPEL

Art. 60. Cabe aos conselheiros, sempre que solicitados, apresentar pareceres sobre assuntos de interesse da AGAPEL e seus associados.

Art. 61. O conselho deliberativo se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que solicitado por metade de seus membros ou pelo presidente da AGAPEL.

Art. 62 As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 63. No caso de vacância dos membros do conselho Caberá ao Presidente da AGAPEL nomear, entre seus associados, membros para preenchimento do cargo que permanecerá até o termino do mandato dos demais.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

1698830



Art. 64. A eleição para Diretoria Executiva, Diretoria Fiscal e Conselho Deliberativo, dar-se-á por votação direta, secreta, por chapa completa e registrada até dez dias das eleições, que serão convocadas pelos menos dez dias de antecedência pela diretoria em exercício.

§1º - Em caso de chapa única será admitida eleição por aclamação, pela Assembleia Geral;

§ 2º - As chapas, para homologação de seu registro, deverão ser compostas livremente por membros associados, em dia com as suas obrigações;

§ 3º - As eleições assim realizadas serão ditas ordinárias;

§ 4º - Todos os cargos eleitos ordinariamente terão duração de dois anos, sendo permitida a reeleição;

§ 5º - AS eleições ordinárias deverão ser realizadas até um mês do término do mandato em exercício.

Art. 65. Eleições extraordinárias serão convocadas em qualquer tempo que se fizer necessário, pela diretoria Executiva.

Parágrafo único: Os associados assim eleitos ocuparão seus cargos somente até o final do mandato da Diretoria em exercício.

Art. 66 . Será permitida a eleição individual ou em grupo, extraordinária, para provimento de até quatro cargos vagos, após este número serão convocadas eleições gerais extraordinárias para eleger novo quadro administrativo completo.

Art. 67. O Presidente da Diretoria Executiva designará uma comissão eleitoral, composta de três membros, que deverá presidir e conduzir o pleito.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 O desempenho de qualquer cargo da diretoria o conselho, por parte dos associados, será absolutamente gratuita, sendo vedada qualquer forma de auferir vantagens dele utilizando-se.

Art. 69 Os membros associados não respondem, de qualquer forma, pelos compromissos assumidos pela Diretoria.

Art. 70. Em caso de dissolução da entidade seus bens deverão ser doados a instituições de caridade ou benemerentes, escolhidas em Assembleia Geral.

1698830



Art. 71 - Direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a diretoria da entidade seu pedido com 30 dias de antecedência.

Art. 72 - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associação quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I em primeira Chamada, com a maioria absoluta dos associados;

II em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados.

Art. 73. Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada.

Art. 74. Os associados e dirigentes da AGAPEL, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 75 - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2015.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten text: OPB/2544053]

1698830



[Handwritten mark]